



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 02/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei n.º 2.718, de 16 de dezembro de 2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei n.º 2.718, de 16 de dezembro de 2020. Referida legislação por sua vez, dispõe sobre a manutenção de feriados municipais específicos, no município de Manaus, após a revogação do estado de calamidade pública.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1.1. *Da competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo*

A CF/88, em seu art. 30, I, propugna que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...) III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na proposição em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92) 3303-2840 / 2841  
 email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br  
 www.cmm.am.gov.br





Dessa forma, resta demonstrada a competência do Prefeito para, nesse caso específico, iniciar o processo legislativo.

### ***1.2. Do amparo constitucional***

A CF/88, em seu art. 196, assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A interpretação do dispositivo constitucional supramencionado leva à conclusão de que cabe ao Estado, dentre outras providências, a implementação de políticas públicas que objetivem a redução do risco de doenças.

Nesse cenário, é público e notório que o mundo atravessa uma situação de pandemia ocasionada pelo Covid-19. Assim, não havendo ainda cura para o vírus que rapidamente se alastrou pelo planeta, e considerando que a vacinação ainda não atingiu níveis capazes de frear o contágio, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas não farmacológicas recomendadas, inclusive, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, valendo destacar o isolamento social.

Foi nesse contexto que o Chefe do Executivo municipal, amparado pelo art. 80, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, editou o Decreto n.º 5.001/2021, declarando, por 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, em Manaus.

Porém, não parece lógico que o Município adote medias extremas para combater a pandemia, mas mantenha feriados que ensejam aglomerações, como é o caso do Carnaval e da Quarta-Feira de Cinzas, por exemplo. Necessário, portanto, que se revogue a Lei n.º 2.718/2020, que garantia tais feriados.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92) 3303-2840 / 2841  
 email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





Dessa forma, resta demonstrado que o Projeto de Lei em comento não possui qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

## 2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 15 de fevereiro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis  
RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2840 / 2841  
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br  
www.cmm.am.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/02/2021 14:11:58  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/02/2021 13:34:15  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/02/2021 13:02:36  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/02/2021 12:57:01  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/02/2021 12:54:58  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/02/2021 12:52:40  
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/02/2021 13:05:10

